

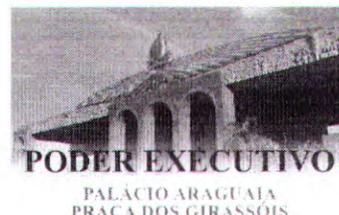


Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXIII - ESTADO DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2021 Nº 5770



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.777, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei nº 3.523, de 7 de agosto de 2019, que Institui no Estado do Tocantins, a Semana de Combate à Violência e ao Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.523, de 7 de agosto de 2019, passa a vigorar com a acrescida do parágrafo único ao art 1º, com a seguinte redação:

Parágrafo único. As ações de conscientização, prevenção e combate à Violência e ao Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes de que trata essa Lei podem ser realizadas durante todo o mês de maio, o qual fica denominado "Maio Laranja". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO | 1 |
| ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO | 2 |
| SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA | 2 |
| CASA CIVIL | 3 |
| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO | 3 |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA | 7 |
| SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA | 8 |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES | 9 |
| SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO | 10 |
| SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO | 13 |
| SECRETARIA DA SAÚDE | 13 |
| ADETUC | 14 |
| AEM | 17 |
| ATS | 18 |
| DETRAN | 18 |
| IGEPREV | 19 |
| NATURATINS | 20 |
| ITERTINS | 21 |
| UNITINS | 22 |
| DEFENSORIA PÚBLICA | 22 |
| PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS | 24 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES | 26 |

LEI Nº 3.778, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Cartórios, informar aos órgãos de trânsito, sobre operações de transferência de propriedade de veículos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Cartórios do Estado do Tocantins com competência para os atos notariais de reconhecimento de firma obrigados a informar ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e às Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS, todas as operações de transferência de propriedade de veículos automotores, registrados nos seus anais.

Parágrafo único. A informação prevista no *caput* deste artigo se dará através de comunicação eletrônica, no prazo de 5 (cinco) dias, observados os mecanismos de segurança que garantam o efetivo recebimento da informação, sendo emitidos também recibos digitais de operação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.779, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a vedação de exigência de valor mínimo para compras com cartões de crédito ou débito em estabelecimentos comerciais no Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado do Tocantins, ficam proibidos de exigir valor mínimo para pagamento com cartão de crédito ou débito aos consumidores.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo a multa ser revertida ao Fundo para as Relações de Consumo - PROCON.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil